

Altera o **caput** e acrescenta inciso IV ao art. 14, e altera o § 5º do art. 20 da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que regulamenta o art. 159, inciso I, alínea “c”, da Constituição Federal, institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 14. Cabe ao conselho deliberativo da respectiva superintendência de desenvolvimento das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste:

.....
IV – encaminhar o programa de financiamento para o exercício seguinte, a que se refere o inciso II, juntamente com o resultado da apreciação e o parecer aprovado pelo colegiado, à comissão mista permanente de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal, para conhecimento e acompanhamento.

.....” (NR)
“Art. 20.

.....
§ 5º Os relatórios de que trata o **caput**, acompanhados das demonstrações contábeis, devidamente auditadas, serão encaminhados pelo respectivo conselho deliberativo de desenvolvimento regional, juntamente com sua apreciação, à comissão mista permanente de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal, para efeito de fiscalização e controle, devendo ser apreciados na forma e no prazo do seu regimento interno.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em de fevereiro de 2006.

Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal